



**DECRETO Nº 2.565, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.**

Institui o Grupo de Trabalho Intersetorial do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, na forma que especifica e adota outras providências.

A **PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da [Lei Orgânica do Município](#), combinado com a [Lei nº 3.096, de 4 de julho de 2024](#),

**CONSIDERANDO** a necessidade do planejamento de estratégias e ações integradas voltadas à implantação, ampliação e qualificação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

**CONSIDERANDO** que o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA) integra o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e está regulamentado pela Resolução nº 109, 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, e pela Resolução Conjunta nº 1, de 18 de junho de 2009, do CNAS e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que aprova o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes,

**DECRETA:**

**Art. 1º** É instituído, no âmbito do Município, o Grupo de Trabalho Intersetorial do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, com a finalidade de promover a articulação, o planejamento e a execução de ações voltadas ao aprimoramento do acolhimento familiar.

**Art. 2º** O Grupo de Trabalho Intersetorial do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora é composto por representantes do Poder Executivo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e de conselhos, conforme a seguir:

I - da Secretaria Municipal de Políticas Sociais e Igualdade Racial, por meio:

a) da Diretoria de Proteção Social Especial;

1. Marlucy Ramos Albuquerque Carmo, titular;
2. Lucas de Oliveira Borges, suplente;

b) da Assessoria Jurídica, Leonardo César Mota Castro, titular;

c) da Assessoria Técnica e de Planejamento, Kellen Esmeraldina, titular;

II - da Procuradoria-Geral do Município de Palmas:

1. Ana Catarina Iumatti Queiroz, titular;
2. Grazielle de Souza Silva El Zayek, suplente;

III - do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, por meio do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas:

1. Maria Margarete Marques Beber, titular;
2. Lucivani Borges dos Anjos Milhomem, suplente;

IV - do Ministério Público do Estado do Tocantins:

1. Sidney Fiori Júnior, titular;
2. Laidy Laura Pereira de Araújo, suplente;

V - do Conselho Municipal da Assistência Social (CMAS):

1. Simone Pinheiro Costa, titular;
2. Severiana Rodrigues da Silva, suplente;

VI - do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

1. Ana Cláudia Lopes Gabino, titular;
2. Amilson Rodrigues Silva, suplente.

§ 1º As designações dos membros do Grupo de Trabalho ocorrem mediante indicação das respectivas instituições representadas.

§ 2º A participação no Grupo de Trabalho é considerada atividade de interesse público e não gera qualquer ônus adicional ao Município.

**Art. 3º** Compete ao Grupo de Trabalho do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora:

I - definir as ações prioritárias para a implantação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

II - realizar os diagnósticos de demanda;

III - priorizar o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora nos instrumentos de planejamento e orçamento do Município, bem como nos planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA), conforme previsão do art. 260, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente e do art. 15 da Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010, do Conanda;

IV - atuar conjuntamente para sensibilização e ampliação do conhecimento dos participantes do Sistema de Garantia dos Direitos em relação ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, com a observância de seu funcionamento e importância para a proteção integral do desenvolvimento das crianças e dos adolescentes durante o acolhimento;

V - desenvolver ações conjuntas de comunicação e campanhas unificadas, direcionadas à comunidade para divulgação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e mobilização de famílias interessadas em acolher, ressaltando-se a importância do envolvimento do Órgão Gestor da Assistência Social, do Poder Judiciário e do Ministério Público;

VI - oferta qualificada de formação inicial e de educação permanente para os atores envolvidos na implementação e oferta do Serviço, especialmente à equipe do Órgão Gestor da Assistência social e do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, aos integrantes do Ministério Público, do Poder Judiciário e outros atores do sistema de direitos;

VII - estruturação de formação inicial e continuada e de acompanhamento sistemático das famílias acolhedoras, em consonância com as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (Conanda e CNAS, 2009) e o Guia de Acolhimento Familiar (Coalização pelo Acolhimento Familiar, 2022).

**Art. 4º** O Grupo de Trabalho Intersecretorial do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora conta com o apoio técnico- administrativo da Secretaria Municipal de Políticas Sociais e Igualdade Racial, órgão responsável por convocar e coordenar as reuniões, além de prover os recursos necessários ao funcionamento do Grupo.

**Art. 5º** Cabe à Secretaria de Municipal de Políticas Sociais e Igualdade Racial promover a coordenação, bem como prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades do Grupo de Trabalho do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 19 de agosto de 2024.

**CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN**

Prefeita de Palmas

**Gustavo Bottós de Paula**  
Secretário da Casa Civil do Município  
de Palmas

**Cleizenir Divina dos Santos**  
Secretária Municipal de Políticas  
Sociais e Igualdade Racial